

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Aprecia a Indicação CNE/CP nº 3/2005, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores fixadas pela Resolução CNE/CP nº 1/2002.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000158/2005-98		
PARECER CNE/CP Nº: 4/2005	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 13/9/2005

I – RELATÓRIO

Em 6/7/2005, foi proposta, no âmbito da Câmara de Educação Superior, a instalação de comissão neste Conselho para se manifestar sobre o prazo estipulado para que os cursos de licenciatura se adequassem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores fixadas pela Resolução CNE/CP nº 1/2002.

Por tratar-se de matéria da competência do Conselho Pleno, esta proposta deu origem à Indicação CNE/CP nº 3/2005, de autoria do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, nos seguintes termos:

Considerando as Diretrizes Curriculares para a formação de professores fixadas pela Resolução CNE/CP nº 1/2002,

Considerando que o prazo inicial, para que os cursos de Licenciatura fossem adequados a essas diretrizes, foi prorrogado de março 2004 para outubro de 2005,

Considerando que tanto os cursos novos como os que estão em funcionamento deverão se adequar às diretrizes no prazo máximo fixado pela Resolução CNE/CP nº 2/2004, e

Considerando que a aplicação desta norma para os atuais alunos poderá acarretar sérios prejuízos tanto para os alunos como para várias instituições.

Este Conselho deverá manifestar-se a respeito da retroatividade das diretrizes aos atuais alunos.

A Comissão designada para apreciar a citada Indicação foi composta pelos conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Marília Ancona-Lopez, da Câmara de Educação Superior, e Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Artur Fonseca Filho e Maria Beatriz Luce, da Câmara de Educação Básica.

Após análise da proposta, a Comissão definiu que cabe às instituições de ensino superior decidir pela aplicação, ou não, das Diretrizes, aos planos de formação dos alunos atualmente matriculados nas Licenciaturas ainda sob o regime dos Currículos Mínimos.

II – VOTO DA COMISSÃO

Diante do acima exposto, a Comissão propõe ao Conselho Pleno que seja aprovado o Projeto de Resolução anexo a este Parecer, no sentido de incluir § 3º no art. 15 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, nos seguintes termos:

§ 3º As instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, aos cursos de Licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Membro

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Membro

Conselheiro Artur Fonseca Filho – Membro

Conselheira Maria Beatriz Luce – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Plenário, em 13 de setembro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea “c” da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº /2005, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em de de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, com a redação dada pela Resolução CNE/CP nº 2/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15. (...)

§ 3º As instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, aos cursos de Licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados, ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2005.

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente do Conselho Nacional de Educação